ATROFIA DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E AS NOVAS ESFERAS DO DEBATE PÚBLICO

ATROPHY OF POLITICAL INSTITUTIONS AND THE NEW SPHERES OF PUBLIC DEBATE

Neuro José Zambam[1]

RESUMO

A atrofia das instituições políticas, no atual contexto, possui diversas origens entre as quais o deslocamento da esfera pública das ruas e dos tradicionais meios de comunicação para as redes sociais que se tornaram os novos locais de fala e interação humana com impacto direto nas decisões políticas. Esta abordagem tem como objetivo geral aprofundar o estudo sobre o contexto de deficiências existentes entre as novas esferas públicas e a estrutura institucional. Defende-se a necessidade de profunda transformação da estrutura e do funcionamento das instituições a fim de conectarem sua atuação com os novos espaços de debate público, visando a transparência política das estruturas administrativas do Estado e dos governos. A ausência de ampla participação social e debate público impede a fluidez da democracia.
PALAVRAS-CHAVE: Esferas de decisão. Democracia. Debate público. Instituições políticas. Publicidade.

ABSTRACT

The atrophy of political institutions, in the current context, has several origins, including the displacement of the public sphere from the streets and traditional media to social networks, which have become the new places for speech and human interaction with a direct impact on political decisions. This approach has the general objective of deepening the study of the context of existing deficiencies between the new public spheres and the institutional structure. The need for a profound transformation of the structure and functioning of institutions is advocated, in order to connect their activities with new spaces for public debate, aiming for

[1] Estágio de Pós-Doutorado na Università Mediterranea di Reggio Calabria - IT (2021). Estágio de Pós-Doutorado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - BR (2014). Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009). Mestrado em Sistemas Éticos pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2004); Especialização em Epistemologia das Ciências Sociais (1993); Graduação em Teologia pelo Instituto de Teologia e Pastoral de Passo Fundo (1989); Graduação em Filosofia pela Universidade de Passo Fundo (1985). Atualmente é docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da ATITUS EDUCAÇÃO, desde 2013 e docente da graduação em Direito e Psicologia da ATITUS EDUCAÇÃO, desde 2009. Possui experiência como Pesquisador principalmente nos seguintes temas: democracia, justiça, desenvolvimento sustentável, liberdade, políticas públicas, participação e avaliação de desigualdades. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-5960-4237; E-mail: nzambam@imed.edu.br

political transparency in the administrative structures of the State and governments. The lack of broad social participation and public debate impedes the fluidity of democracy.
KEYWORDS: Decision-making spheres. Democracy. Public debate. Political institutions. Advertising.

INTRODUÇÃO

A problemática em torno das deficiências e da credibilidade das instituições políticas no mundo, especialmente das democracias que pareciam consolidadas, está na origem desta abordagem. É nossa convicção que um aparato institucional consistente, atualizado, transparente, funcional e com ampla credibilidade é essencial para a estabilidade social e política do tecido social, que compreende o dinamismo dos poderes executivo, legislativo e judiciário, assim como as demais esferas de organização social. Os partidos políticos, meios de comunicação (tradicionais até as plataformas digitais), associações em geral, entre outros, são parte dessa arquitetura intimamente conectada com o debate público, que é referência para a participação e o esclarecimento do público sobre todos os temas da política.

Parte dessa problemática está na ausência dessa conexão e repercussão entre o que acontece no cotidiano da vida da população e a organização, funcionamento, debates e decisões que aparecem como rotina ou prioridade das instituições sociais. Associa-se a isso, um conjunto de problemas que se perpetuam ao longo do tempo e que a arquitetura de governança atual não respondeu de forma equânime, solucionando-os. Por exemplo, os níveis de violência contra a população vulnerável, a solução das desigualdades injustas no interior dos países e entre as próprias nações e, agora, a prevenção e mitigação dos efeitos da emergência climática.

O objetivo geral deste artigo é aprofundar o debate sobre as deficiências das instituições políticas em face das novas esferas do debate público. Os objetivos específicos do artigo são: a) Fundamentar a relevância das instituições para a justiça social e o controle de constitucionalidade; b) Destacar as principais limitações que impedem o dinamismo das instituições políticas; c) Apresentar referências que contribuam para a construção de uma nova identidade das instituições políticas; d) Conceituar debate público.

O método de investigação é o hipotético-dedutivo, que adota uma hipótese básica e, no decorrer da argumentação, o autor constrói uma estrutura de argumentação que testa essa premissa a fim de confirmá-la ou refutá-la. Nesse contexto, propõe-se a necessidade de alternativas institucionais com as condições de garantirem a estabilidade política num contexto de pluralidade, desigualdades injustas e globalização econômica. Nesse ambiente, as

alternativas precisam contemplar a conexão com o debate público, as decisões transparentes e céleres, visando e a equidade social.

A base de sustentação dos argumentos estrutura-se a partir de referenciais teóricos reconhecidos pela sua contribuição com a análise da crise das democracias na atualidade, as condições de esclarecimento de aspectos fundamentais da realidade e a proposição de alternativas de organização política e institucional. Este artigo inclui dados da realidade e adota o conceito operacional debate público como referência para a compreensão das deficiências institucionais.

A relevância do debate público para a expressão da vontade da população em geral é uma dimensão irrenunciável da democracia desde a sua origem. A sua negação ofusca a realidade, esconde a verdade, aliena o cidadão em compreensões negacionistas ou eivadas de fanatismo. Consequentemente, os governos autoritários e insensíveis ao sofrimento da população geram processos e estruturas de dependência e controle que fomentam as desigualdades injustas, impedindo o vigor da participação social e o debate público.

A substituição de instituições, sem a implementação de novos dinamismos de funcionamento, exercício da liderança (poder) e alternativas de conexão com a realidade, pode gerar formas mais sofisticadas de exclusão. Sublinhar a necessidade de debate público e atualizadas formas de participação e decisão fomenta o esclarecimento do público e a construção de uma estrutura de sentimentos e convicções morais e políticas para a superação do atual estágio de atrofia.

Em primeiro plano, esta investigação apresenta a identidade das instituições e sua responsabilidade pelas condições de justiça social e política, assim como pelo controle de constitucionalidade, que visa especificamente a adequação da legislação e demais estatutos da sociedade à arquitetura constitucional de uma nação. Em seguida, destaca-se fatos e cenários que dificultam o dinamismo das instituições e sua relação com a realidade social, como a regulação das plataformas digitais. Finalmente, destaca-se indicativos que contribuem para uma profunda renovação e atualização das instituições, com especial referência às condições para o debate público e a transparência e celeridade das decisões.

1. AS INSTITUIÇÕES E SUA ATUAÇÃO PARA A ESTABILIDADE POLÍTICA

A política, caracterizada como a arte da promoção do bem comum, espelha a identidade central da democracia ou, como afirmam Agemoglu; Robinson (2022, p. 88): “A

política é o processo pelo qual uma sociedade escolhe as regras que vão governá-la". A execução das regras depende de um conjunto de estruturas que se relacionam de forma cooperativa, autônoma e interdependente para o atendimento das necessidades da população, dirimir conflitos, mediar interesses, solucionar problemas e organizar as relações sociais[2]. Atualmente, o contexto das relações sociais e políticas é plural, urbano, complexo, desigual e globalizado, o que demonstra a necessidade de organizações (instituições) políticas e administrativas para a garantia do Estado de Direito, os meios de participação e decisão, as políticas públicas específicas e aquelas que beneficiam os menos favorecidos, a proteção dos direitos das minorias, a expressão dos novos atores sociais, as relações internacionais e, em síntese, a arquitetura democrática ancorada na proteção e efetivação dos direitos.

1.1 A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES EM JOHN RAWLS

O fato do pluralismo é a característica constitutiva das sociedades democráticas, ou seja, as doutrinas de ordem filosófica, religiosa e moral que são integrantes da rotina social, em vez de constituírem uma estrutura harmoniosa, estão em permanente divergência e são incompatíveis entre si. Neste contexto de tensões e contradições, a justiça precisa ser possível. Rawls estruturou os princípios da justiça[3] como norteadores das políticas públicas e das garantias jurídicas em vista da equidade social. A segurança de ampla liberdade, acesso a posições sociais em igualdade de oportunidades e a preferência pelos menos favorecidos formam o estofo central do liberalismo político. As desigualdades, admitidas como rotineiras, estruturam-se a partir de um amplo sistema de cooperação.

A compatibilidade das divergências, num amplo sistema de cooperação social, é necessária para a estabilidade política, conforme destaca Rawls (2000, p. 47): "O que é preciso mostrar é que, em se tratando de cidadãos assim concebidos, um certo tipo de organização das

[2] A relevância das instituições foi destacada por Sen (2011, p. 14) quando sublinha o seu papel estratégico para a melhoria das condições de justiça, para incentivar as escolhas individuais conforme o que as pessoas valorizam como importante para a sua vida, assim como, para avaliar os valores e motivações da vida social e no incentivo ao debate público em vista de uma participação esclarecida e livre.

[3] Os princípios da justiça de John Rawls são: (a) todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e de liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, neste projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido. b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2000b, p, 47).

instituições políticas e sociais básicas é mais apropriado à realização dos valores de liberdade e igualdade".

Nessa dinâmica de estruturação das condições básicas de justiça como equidade numa sociedade democrática, os princípios fazem parte da cultura política dos seus membros, ou seja, são reconhecidos, refletidos e aceitos para o esclarecimento de questões conflitantes e controversas, dirimir conflitos e orientar a organização e funcionamento das instituições básicas da sociedade. As instituições, por sua vez, têm a responsabilidade de garantir a concretização das liberdades básicas para todos e que as desigualdades sociais e econômicas beneficiem os menos favorecidos.

Sabendo que o conteúdo dos princípios se destina ao conjunto da sociedade, é fundamental o esclarecimento do público para que sejam aceitos e orientem concretamente os indivíduos e as organizações sobre as características das instituições. Nesse contexto, compreende Rawls (2000ª, p. 58): "Por instituição, entendo um sistema público de regras e que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes e imunidades etc. Essas regras especificam certas formas de ação como permissíveis, outras como proibidas; criam também certas penalidades e defesas, e assim por diante, quando ocorrem violações".

O conjunto de estruturas, orientações, legislações e demais regras decorrentes dos princípios são observadas e esclarecidas para a população em geral pelas autoridades responsáveis. Sobressai, nesse quesito, o dever de imparcialidade e do bem comum. Uma arquitetura institucional que seja funcional, legitima e estável possui as condições para evitar a submissão aos interesses econômicos, individuais, corporativos e irrelevantes que possam contaminar a justiça como equidade.

Com igual repercussão, a justiça formal, decorrente dos princípios, apoia e incentiva as expectativas sociais de justiça. O combate às injustiças é essencial e supõe instituições justas. A organização social, por sua vez, dessa forma integrada, não compensa injustiças ou legitima outras sob qualquer justificativa, por exemplo, um sistema de castas, a escravização, a instituição da pena de morte ou a tradição que aceita com naturalidade a inferioridade das mulheres. Tal posição demonstra o desejo de agir de forma justa e atuar em por meio de ampla cooperação.

Ao apresentar uma compreensão política de justiça para as instituições políticas, Rawls elege a razão pública democrática como identidade dos cidadãos livres e iguais. Os valores políticos solucionam questões sociais e se aplicam às autoridades públicas. As garantias

de direitos, presentes na constituição do país e o próprio funcionamento da justiça por meio dos tribunais representa o exercício concreto da razão pública. A adequada interpretação e decisão sobre a norma legal e a solução de temas controversos, como dimensão finalista, moral e legal, retrata a estabilidade política e jurídica do estofo constitucional (Cf. Rawls, 2000b, p. 309-430).

1.2 O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

John Rawls, em sua descrição sobre o papel da democracia constitucional como um dos dispositivos para proteger a lei e, consequentemente, as instituições, confere especial ênfase ao papel desempenhado pelo judiciário. Em especial, destaca a função contramajoritária da corte constitucional para a prevenção da "ditadura" de minorias ou de interesses transitórios (Rawls, 2000b, p. 281):

Nesse sentido, é fundamental assinalar que a concepção de cortes constitucionais enquanto detentoras da palavra final sobre a interpretação das leis surge na construção do federalismo norte-americano e nos cenários de pós-guerra, especialmente na Europa, justamente como modo de proteger o núcleo duro dos direitos individuais e humanos (Finkelstein; Bertolani, 2022, p. 121).

Com a solidificação das cortes constitucionais, inaugurou-se aquilo que denominou a doutrina como "jurisdição constitucional" — o campo de atuação e análise do objeto de apreciação desses tribunais (Finkelstein; Bertolani, 2022, p. 121). No caso brasileiro, após a Constituição de 1988, essa concepção foi alavancada a um patamar inédito desde a inserção do controle de constitucionalidade difuso através da Constituição de 1891 e do controle abstrato, instituído pela Emenda 16 à Constituição de 1946, no ano de 1945.

Assim, considerando o processo de construção da jurisdição constitucional brasileira, pode-se estabelecer suas principais funções para a manutenção do tecido institucional, como assinala Georges Abboud (2012, p. 196):

a) Limitação do Poder Público – Por ser a última trincheira capaz de contrabalancear iniciativas desarrazoados emanadas do Poder Executivo;

b) Fiscalização do Poder Legislativo – Por, com frequência, corrigir equívocos e omissões, papel este que foi adquirido e tem sido cada vez mais acionado em função do recrudescimento de determinadas iniciativas legislativas;

c) Preservar a autonomia do Direito – No sentido de manter as decisões judiciais, a legislação e, em última análise, o sistema de Direito como um todo autônomo de forças e pressões externas; e

d) Contramajoritarismo – Através da garantia de manter a existência e direitos das minorias salvaguardados por meio da defesa dos direitos fundamentais e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Evidencia-se, desse modo, o indispensável papel das cortes constitucionais em apaziguar as diferentes demandas da sociedade, que moldam sazonalmente o debate público e as decisões políticas, com os direitos básicos garantidos a todos.

Esse exercício é indispensável para a promoção de uma existência digna de todos os estamentos sociais através do tempo, o que é condição *sine qua non* para a constante oxigenação das instituições de Estado, habilitando-as para fornecer soluções satisfatórias em um cenário de constantes modificações e desafios acelerados pelo contexto da era digital.

2. LIMITES QUE IMPEDEM A VITALIDADE DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

A Constituição Federal, desde a sua origem, tem como propósito a erradicação das desigualdades injustas, especificamente a miséria. Ulisses Guimarães, na sua promulgação, sentenciou: “O inimigo mortal do homem é a miséria. O estado de direito, consectário da igualdade, não pode conviver com o estado de miséria. Mais miserável que os miseráveis é a sociedade que não acaba com a miséria” (Pilatti, 2024, p. 395). Após esse longo período, essa meta permanece como uma promessa a ser cumprida. Igualmente, governos dirigidos por sábios, idealizados desde Platão, estão distantes da sabedoria e, não poucas vezes, inseparáveis do fanatismo, das ditaduras e do individualismo político.

A adulteração do sentido da política pela rotina da corrupção, sua apropriação por dirigentes com a qual não se identificam, sua redução à rotina das bolhas retroalimentadas com discursos de ódio, a redução à insignificância dos sindicatos e associações em geral, a apropriação por religiões salvacionistas e pelos mercados financeiros, entre outros, retrata o conjunto de promessas não cumpridas que desarticulam as conexões políticas da sociedade gerando um clima de desilusão e atrofia.

2.1 CENÁRIOS QUE IMPEDEM O FUNCIONAMENTO DEMOCRÁTICO DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

As desigualdades injustas, além da sua expressão real, simbolicamente, retratam graves falhas institucionais porque afastam dos canais de participação, decisão e benefícios parcelas expressivas da população[4]. Do ponto de vista das instituições, é a negação das garantias básicas dos direitos claramente expressos na instituição referência da estabilidade e vitalidade da democracia, como atesta Lunardi; Gasparetto (2024, p. 229): "A Constituição de 1988 apresenta um rol de direitos sociais que tutelam especialmente grupos sociais vulneráveis, como a população em situação de rua. Contudo, o acesso a esses direitos, que dependem de prestações positivas do Estado, não faz parte da realidade cotidiana". Essa situação retrata a despersonalização da condição humana em sua originalidade.

A persistência das desigualdades injustas gera um conjunto de outras consequências que, paulatinamente, agravam o sofrimento humano, geram o sentimento de impotência, a passividade, o desânimo e a letargia das instituições e organizações da sociedade em geral, entre outras causas, pela ausência de atuação ativa dos cidadãos e de provocação externa[5].

Sandel (2023) analisa a crise da organização, representação e atuação dos sindicatos e partidos políticos nos Estados Unidos nas últimas décadas, destacando, entre outras causas, as pressões do setor empresarial e demais organizações conexas em favor dos ganhos orientados pelas métricas da produtividade individual, que, além de gerar divisões desenfreadas entre os trabalhadores, causou a decadência dos sindicatos. Nesse contexto, os próprios partidos políticos que foram apropriados por inúmeras estratégias do capital financeiro, incentivaram os trabalhadores a buscarem soluções individuais, dentre as quais a formação universitária para

[4] O Índice de Desenvolvimento Humano de 2025 (https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indicies/HDI) demonstra as desigualdades existentes no mundo e seu impacto para a equidade social. O Brasil, em específico, embora tenha evoluído de forma significativa, sofre, ainda, graves consequências devido às deficiências para a superação das desigualdades internas injustas. Especificamente, destacam-se a qualidade da educação e as distorções entre as diversas regiões, o que retrata os bolsões de pobreza e a concentração de renda. Para esta abordagem, esses são fatores estratégicos para a percepção das condições de participação política, acesso aos direitos, exercício do debate público e reivindicação da celeridade institucional. Por exemplo, o acesso da população ao judiciário de forma célere.

[5] O Atlas da violência, considerado um demonstrativo estratégico e com alta credibilidade no Brasil, destaca diversas formas de violência no país que se perpetuam com graves consequências para uma organização segura e equitativa da sociedade em geral. Uma percepção mais detalhada mostra que as vítimas estão entre os grupos estratégicos para o bem-estar humano, a tolerância e a concretização da igualdade entre todos, a saber:. as mulheres, vitimadas pela violência doméstica, os grupos LBGTQIA+, os negros e os indígenas.

aperfeiçoarem seus ganhos, o que, além de aprofundar as desigualdades, gerou maior descontentamento com a democracia.

O decréscimo na relevância dos sindicatos é uma realidade evidente, também, na realidade brasileira, em parte, pelos mesmos motivos. Historicamente, as associações representativas sempre fizeram parte da construção do debate público nacional, sendo terreno fértil para a elaboração de pautas sociais e econômicas voltadas à assistência, organização e representação dos anseios da classe trabalhadora.

Contudo, especialmente ao longo das últimas duas décadas, instalou-se um processo de deterioração dessas estruturas de participação no seio dos sindicatos. Isso ocorreu em paralelo à desassociação dos trabalhadores com os objetivos e as estruturas de funcionamento desses mesmos sindicatos, que, em certa medida, não mais conseguem seduzir os seus associados como antes, enquanto estes, por outro lado, criaram um sentimento de abandono por parte dos dirigentes de classe devido ao distanciamento da cúpula sindical das suas respectivas bases.

A perda de foco na solução de problemas reais, contribui para a emergência dos governantes dissociados da democracia e da vida real. Instituições políticas que deveriam ser caras à sociedade e ao Estado tornaram-se fracas ou, por vezes, obsoletas mesmo para a população que mais seria beneficiada.

Essa crise de legitimidade das instituições atinge, de forma pontual e violenta, os partidos políticos, uma das organizações que tradicionalmente estruturaram as regras de funcionamento da democracia. A associação por afinidade ideológica e pertencimento à agremiação, ao longo do tempo, foi substituída pelo atropelamento das regras jurídicas por meio de mudanças permanentes para atender interesses imediatos de dirigentes ou corporações financeiras, empresariais e organizações criminosas.

A banalização dos partidos políticos atingiu as democracias frágeis como a brasileira[6] e aquelas consolidadas como dos Estados Unidos[7]. No caso americano, o tradicional

[6] Este contexto é retratado pela quantidade de partidos políticos existes no Brasil, em sua quase totalidade sem identidade programática e ideológica. Multiplicam-se e extinguem-se rotineiramente conforme conveniências dos dirigentes, do ambiente eleitoral ou dos governantes. Atualmente o Brasil conta com o expressivo número de 29 partidos devidamente registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/registrados-no-tse).

[7] Livitsky; Ziblat (2023, p. 19; 118) demonstram como isso foi possível: “Bem como nunca imaginamos que um dos grandes partidos dos Estados Unidos renunciaria à democracia no Século XXI. A escala do retrocesso democrático nos Estados Unidos foi severa”; “Além de não aceitar a derrota, os republicanos violaram o segundo princípio da política democrática: a rejeição inequívoca à violência”.

bipartidarismo vê-se enfrentando um processo de autofagia pela incapacidade de fazer valer filtros internos que os protejam de *outsiders* descomprometidos com as instituições democráticas. A seu turno, a realidade partidária brasileira padece de representação popular dentro dos partidos políticos, que se diluem em diversas siglas, porém sem traçar objetivos claros e alheios às demandas mais caras da sociedade, funcionando mais como lógica de empresas privadas, alterando suas demandas em acordo com metas particulares, do que como agremiações políticas que expressam interesses políticos e identificação com a promoção do bem de todos.

2.2 A AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESPAÇO VIRTUAL COMO FATOR DE DESESTABILIZAÇÃO POLÍTICA

Os impactos produzidos pelas tecnologias de comunicação e informação (TICs) estão em todos os ambientes com inúmeras transformações estruturais, especificamente na rotina democrática. A esfera pública — tradicionalmente considerada a arena na qual o vigor da comunidade manifesta a sua pluralidade, as contradições, os desejos e os limites, de forma uníssona e dinâmica — tornou-se o ambiente do fanatismo, do individualismo e da imposição de concepções com violência verbal, programada, estratégica e destruidora. De um ambiente de unidade na diversidade do público, tornou-se a esfera da instabilidade, da fragmentação e da promoção do ódio.

Nesse contexto, os meios tradicionais de produção e tratamento das informações, que atuavam orientados por meio de agências de notícias, produções acadêmicas, pesquisas científicas e comunicação de fatos relevantes e de interesse público, foram substituídos por especulações do mercado da informação sem a devida credibilidade, característica dos conteúdos produzidos especificamente pelas os interesses das redes sociais (Faustino; Silva, 2023). A chamada sociedade da informação, pautada pela digitalização do cotidiano, fez produzir o contrário, a desinformação. O debate esclarecido ou para o esclarecimento do público, limita-se, com mais frequência, a grupos de interesse ou afinidade que buscam retroalimentar seus membros ou inventar estratégias de destruição daqueles que deles divergem[8].

[8] O debate público é forma como é exercida a democracia, ou seja, as condições para a ampla participação de todos. A sua identidade, organização e funcionamento dependem do seu exercício. A existência de um ambiente propício para o debate amplo como a rotina para o esclarecimento sobre a vida social em geral, depende da qualidade e das condições de participação por meio de múltiplos instrumentos legais, institucionais e da organização popular. O exercício do debate público é a forma como os cidadãos repercutem ou reagem às informações disponíveis,

A expressão simbólica desse contexto confuso e perverso foi sintetizada por Habermas (2023, p. 29): “O caráter horizontal da nova mídia, ao lado da esfera pública editada, cria um espaço de comunicação no qual leitores, ouvintes e espectadores podem assumir espontaneamente o papel de autores”.

Da *ágora* às plataformas digitais e big techs, as transformações situam-se na esfera geográfica, demográfica e cultural individualista. A ausência das fronteiras territoriais, de governos com autoridade reconhecida e da população que partilha inúmeras afinidades gerou o crepúsculo da modernidade que congrega relações entre povos ilimitadas e com autonomia, acompanhadas pelo enfraquecimento e atrofia das referências da tradição (fronteira territorial, legislação, instituições, Estado, acordos, família, identidade cultural e outros). No dizer de Sandel (2022, p. 21): “O medo da perda da comunidade deu lugar à polarização e à desconfiança”.

A apropriação das plataformas digitais por políticos sem escrúpulos e pelos interesses econômicos e estratégicos dos mercados, representados pelos proprietários de empresas com alcance mundial, domina utilizando os recursos algorítmicos e da Inteligência Artificial[9]. A falta de adequada formação educacional, associada ao vazio no domínio das tecnologias disponíveis, assim como a velocidade da sua atualização, gera novos fossos de deficiências de participação popular que impactam direta e substancialmente a qualidade da rotina democrática.

As limitações específicas relativas às novas configurações sociais e políticas, sejam as virtuais, sejam as reais do cotidiano, associadas às estratégias de dominação sem limites de agentes vorazes, introduziram nas novas esferas de debate público político a pós-verdade, simbolizada pelo fenômeno das fake news que, além de fabricar verdades próprias, estão sendo essenciais para a adulteração das democracias, da política e das instituições, adaptando o debate público aos seus próprios objetivos (Habermas, 2023).

acessam dados, avaliam os fatos, percebem as mudanças, expõem suas necessidades e compartilham os resultados das políticas públicas, desde a localidade onde vivem, até as proposições em nível nacional ou global. A qualidade do debate, ou da argumentação racional, depende da qualidade das informações, da correção das desigualdades injustas, dos níveis de transparência, da liberdade de imprensa, opinião, escolha e associação, da formação educacional da população, dos mecanismos disponíveis para a interação (por exemplo, as tecnologias de informação e comunicação) e um ambiente social de tolerância com as condições de interação e exposição de ideias sem repressão ou controle.

[9] Chama-se de era pós-web o período em que os candidatos passaram a usar, em lugar dos tradicionais websites, as redes sociais como elemento central de suas campanhas, muito impulsionados pela campanha exitosa do Presidente americano Barack Obama em 2008. (Junqueira, 2024, p. 31).

De uma presença catalisadora e expressiva na vida social na forma de pluralismo de concepções de mundo e interesses diversos, mesmo conflitantes, a nova mídia sem regulação denuncia a impotência da atual estrutura das democracias e suas instituições desatualizadas, distantes dos anseios da população em geral, eivadas de corporativismos internos e incapazes de renovar os mecanismos de atuação. A regulamentação das mídias digitais e demais formas de comunicação se impõe como irrenunciável para a reconstrução da esfera pública como espaço da pluralidade, da tolerância e do bem-estar. A sua negativa, destrói os seus próprios pilares, quais sejam a liberdade de escolha, associação, decisão e imprensa, assim como sepulta os meios de participação individual, comunitário e associativo.

3. REFERÊNCIAS PARA UMA NOVA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

O exercício do debate público é mediado por instrumentos e organizações que o facilitam e legitimam. Em específico, destaca-se o papel dos meios de comunicação em geral, as estruturas de participação e decisão e o papel ativo de parte expressiva da população por meio da argumentação pública[10]. Ensaiar a proposição de novas alternativas de participação e decisão demonstra a convicção sobre o potencial de renovação da democracia e a superação da atrofia das instituições. No atual contexto de nebulosidade política, a crença no potencial transformador da democracia é um imperativo necessário.

Neste espaço, destaca-se a geração de organizações transparentes com estratégias de resolução célere de conflitos, descentralização ampla dos espaços de decisão, privilegiando as políticas locais, ampliação das políticas públicas de superação das desigualdades injustas e a estruturação de acordos internacionais razoáveis.

A solução desses dilemas é condição para a existência de instituições que, ao mesmo tempo em que solidifiquem e fortaleçam os processos democráticos, servindo como base para um ambiente social estável, consigam entregar soluções para as demandas sociais específicas do nosso tempo.

[10] A argumentação pública está diretamente relacionada com o exercício dos direitos de participação e decisão, ou seja, a liberdade no seu sentido genuíno e concreto. Esse contexto refere-se ao esclarecimento de questões estratégicas dos governos, do aparato burocrático do Estado, da construção de soluções, da agilidade de projetos e conhecimento, realização, conclusão e avaliação dos resultados. Conforme Sen (2000, p. 180): “Os direitos políticos e civis, especialmente os relacionados às garantias de discussão, debate crítica e dissensão abertos, são centrais para os processos de escolhas bem fundamentadas e refletidas”.

3.1 A NECESSÁRIA CONEXÃO ENTRE DEBATE PÚBLICO E DECISÕES INSTITUCIONAIS

Estar no debate público demonstra simbolicamente as condições para a tomada de decisões com autonomia. Sen (2000, p. 186) explicita essa compreensão: “Não só a força da discussão pública é um dos correlatos da democracia, com um grande alcance, como também seu cultivo pode fazer com que a democracia funcione melhor”. As políticas públicas, por exemplo, quando estruturadas a partir de bases informacionais com credibilidade política e científica, cuja responsabilidade institucional de organização e divulgação é do Estado, contribuem de forma estratégica e eficaz para a renovação da democracia. No Brasil, o Cadastro Único (CADÚnico) é uma ferramenta institucional em permanente atualização que fornece esse conjunto de informações que contribuem para a eficácia e a qualidade das informações do poder público e para o esclarecimento do público, tornando a dinâmica das instituições transparente, assim como, otimiza a eficiência e a renovação das instituições.

Nesse contexto, é esclarecedora a convicção de Sen (2000, p. 186) sobre o aparato institucional para o fomento à participação, tomada de decisões, fortalecimento do debate público e a transparência administrativa das decisões: “Entretanto, embora devamos reconhecer a importância das instituições democráticas, elas não podem ser vistas como dispositivos mecânicos para o desenvolvimento”.

A percepção mais alargada da relevância da argumentação pública como meio privilegiado de exercício do direito da decisão e expressão no âmbito institucional contribui para a inclusão de diversificadas formas de interação para além das estruturas tradicionais, por exemplo, os parlamentos, o direito ao voto e as audiências públicas. Existem novas formas institucionais que podem ser vitais para o debate público local e nacional capazes de arregimentar a participação e movimentar as instituições.

Pode-se citar, como exemplo elucidante desse contexto, as experiências das audiências públicas, que tiveram papel preponderante no processo de autorização das pesquisas com células-tronco (2007), na judicialização do direito à saúde (2009), na implementação da chamada Lei Seca (2012) e no marco regulatório dos canais de televisão por assinatura (2013).

Entende-se que esses expedientes são locais de interlocução para o debate público e esclarecimento sobre regulamentação de áreas sensíveis, a exemplo da defesa do

meio ambiente, como bem defende Herani (2014), também das mídias em geral e das sociais, em especial.

Do ponto de vista da inclusão dos extratos sociais tradicionalmente tornados invisíveis pela tradição, culturas, corporativismos, práticas de patrimonialismo, entre outras, destaca-se a relevância de políticas públicas atualizadas, funcionais e fomentadoras de equidade social que, direta e indiretamente, ampliam a autonomia, a equidade social e a participação.[11]

Nota positiva nesse sentido é a lei de cotas para mulheres no âmbito dos partidos políticos, que, desde a sua promulgação e revisões ao longo dos anos, tem garantido espaço e investimento financeiro por parte dos partidos políticos nos seus quadros femininos. Além disso, implementa, com vistas à educação para a cidadania, a necessidade específica de que as agremiações veiculem propagandas nos meios de comunicação incentivando a participação política das mulheres (Lóssio, 2022).

O próprio Poder Judiciário, dado o seu relevante papel na construção e implementação dos Direitos Fundamentais, deve envidar esforços para se aproximar das diferentes camadas populacionais, possibilitando uma construção conjunta dessas ideias com a sociedade. Ainda que tímido, o Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário[12], criado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça com a intenção de fomentar o uso de termos mais simples e de fácil compreensão nas decisões judiciais, é medida que anda ao encontro da construção de um debate público com maior amplitude e democrático na verdadeira acepção do termo.

3.2 NOVAS ESTRUTURAS DE DECISÃO COM INDEPENDÊNCIA TRANSPARÊNCIA E CELERIDADE

Entre as contribuições da esfera pública para vitalidade de uma sociedade democrática, segundo Habermas (2023), está a missão de salvaguardar a arquitetura do ideal e do funcionamento da democracia, tanto em nível institucional quanto nos espaços que fomentam, atualizam e tornam eficaz o debate público.

Atualmente, a esfera pública é um contexto real de existência eivado de contradições, que pode ser representado pela “indústria de fake news”, cuja aparência de

[11] Uma nota sobre o Bolsa Família

[12] Para uma visão mais detalhada desta temática e outras repercussões no âmbito jurídico, sugere-se acompanhar este debate nos sítios oficiais das instituições responsáveis por este empreendimento: Acessível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1.

verdade inconteste, por vezes, torna-se referência para decisões de repercussão política com abrangência inimaginável. Faz-se premente propor, inventar, renovar e realinhar o aparato institucional segundo um ecossistema fluido que congregue as diferenças que caracterizam a complexidade e a pluralidade de concepções e interesse na atualidade visando o esclarecimento do público e debate público.

A fragmentação e dilatação da esfera pública, especialmente pela apropriação dos recursos digitais pelos mercados econômicos e pela caducidade das instituições tradicionais, demanda igual reação atualizada visando a sua revitalização, para a qual o debate público é um instrumento de transparência e impulso à celeridade.

A celeridade dos julgamentos dos processos no judiciário podem ser impulsionados pelo debate público eficaz. Isso porque o judiciário, mediante a construção de um debate público qualificado e democrático que expresse os dilemas e perspectivas da sociedade, pode ser um mecanismo vital de aproximação, no exercício interpretativo e decisório das normas para a melhoria das condições de vida da população, especialmente a mais sofrida. Essa missão, que lhe é primordial, estreita o caminho de julgamentos que se arrastam no sistema judicial.

Outro aspecto digno de nota neste sentido são as deficiências de participação e informação em áreas estratégicas da administração pública. Ainda que o acesso à informação seja objeto de regulamento pela Lei nº 12.527/2011, representante de um marco legislativo no sentido de promover a transparência, o acesso amplo e irrestrito às informações do Estado ainda é tarefa penosa e, muitas vezes, morosa.

Muito dessa dificuldade se revela justamente nas estruturas burocráticas mais simples do Estado brasileiro, que não tiveram o seu design pensado para atender os cidadãos de forma clara e objetiva (Barros, 2015, p. 68). A necessidade para o contínuo desenvolvimento e melhoramento de novos arranjos de governança no âmbito interno das administrações públicas é tarefa indispensável para o melhor aproveitamento, por parte da sociedade, dos dados vindos do poder público.

Sabendo o quanto estratégicas são as políticas públicas para a equidade social, o que inclui a avaliação dos níveis de desenvolvimento humano e social (IHD) e a ampliação das condições efetivas de participação por meio da evolução da consciência do exercício dos direitos, é fundamental a promoção do chamado “Governo Aberto”.

A concepção de Governo Aberto diz respeito à criação de estruturas governamentais que, do início ao fim de suas atividades, voltem-se para o tratamento das informações que possibilitam o seu amplo acesso ao que acontece na rotina da sociedade. Para isso, é imprescindível a aplicação das noções de transparência (sem seu sentido pleno), participação e accountability (Barros, 2015, p. 71).

A accountability, nesse contexto, surge com ainda mais relevância, na medida em que suas práticas fomentam a criação de padrões claros de comportamento por parte dos ramos do poder público, dando maior previsibilidade e acesso às suas decisões.

Além disso, está no escopo da accountability o controle e supervisão da atividade de lobby, hoje, ainda distante da realidade institucional brasileira, mas de imensa relevância para a produção de um debate público produtivo, o que contribuiria para a informação menos contaminada por interesses exclusivos que facilmente direcionam para a adulteração do seu conteúdo, especialmente servindo ao mercado publicitário.

Em suma, não há como se pensar uma democracia pujante sem que, no seu bojo, não se produzam mecanismos céleres, transparentes e eficazes na comunicação das informações públicas à sociedade, de modo a efetivar-se um debate público pautado por dados reais, abrindo caminho para que a tomada de decisão coletiva sobre temas-chave seja feita de forma consistente visando a efetivação das pretensões reais das comunidades em vista da equidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta abordagem teve como meta a necessidade de compreender os contornos que estão na origem das deficiências entre as novas esferas públicas e a atrofia das instituições políticas. Demonstrar essa complexidade retrata a nebulosidade da apropriação de espaços estratégicos da rotina social pelos novos mercados, especialmente as mídias digitais e a não renovação dos espaços de participação e decisão, especialmente em nível local e das instituições. Nos espaços intermediários, partidos políticos e organizações em geral (sindicatos, associações, universidades, igrejas e movimentos populares) reduziram-se à manutenção de suas estruturas e perderam-se na burocracia em geral.

Dada a urgência de novos e renovados espaços para o debate público e as potencialidades de criação, invenção e reinvenção das suas estratégias de envolvimento do público, seja por meio de ferramentas tecnológicas disponíveis, assim como outras estratégias,

afirma-se as condições para o exercício concreto da argumentação pública como dimensão privilegiada do debate público. Uma nova modalidade institucional transparente, regulada, fluida, acessível para todos, eficiente e eficaz é essencial para a renovação da democracia e sua identidade como referência para a organização social com ampla participação. As estratégias destacadas representam, simbolicamente, um caminho possível de reinvenção, sem o qual adultera-se o sentido da democracia e fomenta-se as práticas de apropriação e adulteração da sua arquitetura, especialmente, pela voracidade dos mercados.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. STF vs. vontade da maioria: as razões pelas quais a existência do STF somente se justifica se ele for contramajoritário. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 921, jul. 2012. p. 191-211. Disponível em: [https://

www.revistadostribunais.com.br]. Acesso em: 10 maio 2025.

AGEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Porque as nações fracassam:** As origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Tradução de Rogério W. Galindo e Rosiane Correia de Freitas. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

BARROS, Antônio José da Silva. A participação Social, por meio da Lei de Acesso à Informação, como Elemento de Aperfeiçoamento da Gestão Pública. **Revista da CGU**, Brasília, vol 7, n. 10, jan/jun 2015.

BRASIL. IPEA. **Atlas da violência 2025**. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/05/atlas-da-violencia-2025-registra-menor-taxa-de-homicidios-no-brasil-em-11-anos. Acesso em 17 maio 2025.

ELEITORAL, Tribunal Superior. **Partidos Políticos Registrados no TSE**. 2025. Disponível em: https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse. Acesso em: 12 maio 2025.

FILKENSTEIN, Cláudio; BERTOLANI, Lilian. Neoconstitucionalismo e a função contramajoritária das Cortes Constitucionais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional,** vol. 130/2022, p. 119 - 138, Mar. – Abr. 2022. Acesso em: 10 maio 2025.

FAUSTINO, André; SILVA, Luis Delcides R. O discurso do ódio contra o STF nas redes sociais e a teoria do amigo-inimigo de Carl Schmitt. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, vol. 18/2023, Jan. - Mar. - 2023. Acesso em: 12 maio 2025.

JUNQUEIRA, Helena. Extremismo digital: como os algoritmos alimentam a polarização política. **Ipsos Flair Brasil 2024: Nostalgia & Perspectivas**, São Paulo, p. 30-41, jul. 2024.

HEBERMAS, Jürgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa.** Tradução de Denilson Luis Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

HERANI, Renato Gugliano. A participação cidadã na avaliação ambiental: o caso das audiências públicas no Brasil. **Revista de Direito Ambiental,** v. 74, p. 43 – 73, abr. - Jun. 2014.

LÓSSIO, Luciana. Democracia Participativa sob a Perspectiva da Igualdade de Gênero: Um avanço civilizatório. **Boletim Revista dos Tribunais Online.** v. 27, maio 2022. Disponível em: https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0a89a814000001979d701d3b5c0c515d&docguid=I335ba530cadd11ecad50b10b219447d2&hitguid=I335ba530cadd11ecad50b10b219447d2&spos=1&epos=1&td=1272&context=109&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1 Acesso em 21 jun. 2025.

LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto; CARVALHO, Tiago Fernando Guedes de. Acesso da população de rua à justiça: decisões do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo e a atuação da Defensoria Pública. **Revista de Informação Legislativa:** RIL, Brasília, DF, v. 61, n. 244, p. 229-255, out.- dez. 2024. DOI: https://doi.org/10.70015/ril_v61_n244_p229. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/61/244/ril_v61_n244_p229. Acesso em 11 abr. 2025

PILATTI, Adriano. 35 anos de Constituição Cidadã: das origens aos desafios atuais. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, .n 64, jan. - jun, 2024. Disponível em: https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/2073/765. Acesso em: 10 abr. 2025.

RELATÓRIO de desenvolvimento humano. Disponível em: https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indicies/HDI. Acesso em 17 maio 2025.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** Tradução de Almiro Pisetta . São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. **O liberalismo político.** Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Rio de Janeiro: Ática, 2000.

SANDEL, Michael. **Os descontentamentos da democracia:** uma abordagem para tempo periculosos. Tradução de Livia Almeida. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2023.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

Submetido em 13.10.2025
Aceito em 02.07.2026